



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5581/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS, Autorizados pelo Edital nº 029/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**.

CONTRATADA: JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.760.934/0001-34, localizada na Rua João Antônio Rosa, nº 159, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Jediel Ribeiro**, inscrito no CPF sob nº 045.568.130-93, residente e domiciliado na Rua João Antônio Rosa, nº 159, Cidade de Caçapava do Sul/RS

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 029/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo **M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O**, Placas **LRH2E72**, conduzido pelo Sr. **Evandro Luis Ribeiro**, portador do CPF nº 562.067.630-72 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 029/2024 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.



Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até **11 (onze)** passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a **11 (onze)** passageiros deverão possuir no máximo **20 (vinte)** anos de idade.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a contar da data da assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados na **LINHA 50**, cujo roteiro é o seguinte: 11:30 horas – Esquina da estrada da cancha dos Fagundes x Piraju x corredor da Capela Nsa. Senhora Auxiliadora, primeira corte de estrada a esquerda (retorno) x RS357 x Rua Manoel Francisco Machado (Vila do Piraju) x Estrada do Salso (sede campestre Cotrisul - retorno) x EMEI Alfredo Duarte x Instituto de Educação.

17:00 horas – Instituto de Educação x EMEI Alfredo Duarte x Escola Patricio Dias Ferreira x Rua Manoel Francisco Machado (Vila do Piraju) x Estrada do Salso (sede campestre cotrisul (retorno) x Rua Manoel Francisco Machado (Vila do Piraju) x RS357 x estrada do Pinheiro x corredor da Capela Nossa Senhora Auxiliadora, primeira corte de estrada a esquerda (retorno) x Santuário Piraju x Esquina da estrada da cancha dos Fagundes.

4.2. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.

4.3. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

4.4. É do contratado as seguintes obrigações:

4.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.4.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.4.3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

4.4.4. Manter seguro contra terceiros;

4.4.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.4.6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;



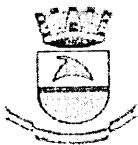
- 4.4.7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- 4.4.8. Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- 4.4.9. Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- 4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- 4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- 4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- 4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- 4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- 4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- 4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 502,11** (Quinhentos e dois Reais e onze centavos), por viagem.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.432,72).

6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

6.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

6.6. Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.



6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Edital nº 029/2024.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 984 Rec. 1500;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 989 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 986 Rec. 1550;



- 09.06.12.362.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 1487 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 987 Rec. 1553;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 7370 Rec. 1543.

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sullivan Rosa da Cruz**, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, centro de Caçapava do Sul, CPF nº 96.570-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Fiscal: **Joel Ilha Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 890.073.360-53, residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2024.

Jediel Ribeiro
Empresa Jediel Ribeiro Serviços Integrados
Contratada


Sr. Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

MAKI

210.07
PEÇAS PARA RETROSCAVADEIRA, MOTONIVELADORA,
ESCAVADERAS, TRATOR DE ESTEIRA ENTRE OUTROS

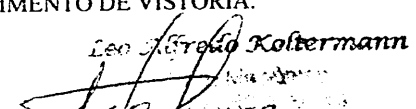
PIMHEIRO (TARDE)

~~FALTOU CONTRATO DE LOCAÇÃO~~

525/2011

BR 392, nº 2420 - Dom Antônio Reis
(55) 3211-1755 / 99672-4499 - Santa Maria-RS
Maki Peças makicompras@hotmail.com

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: JOSE DE ALMEIDA BRITO ME		Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00987294920
	Nº DE ORDEM: -	Nº PLACA: LRH 2E72	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2008
	LOTAÇÃO: 30	LUGARES: 30	NÚMERO DO CHASSI: 9BM6882778B603108
	MARCA: M. BENZ/ BUSSCAR MICROSS O		ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2008
	POTÊNCIA DO MOTOR: 150 CV		MARCA DA CARROCERIA:
	COMBUSTÍVEL: DIESEL		
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	CINTOS DE SEGURANÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO <input checked="" type="checkbox"/>
	SINALEIRAS: DIANT. <input checked="" type="checkbox"/> TRASEIRAS	<input checked="" type="checkbox"/>	INDICADOR DE DIREÇÃO..... <input checked="" type="checkbox"/>
	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA).....	<input checked="" type="checkbox"/>	LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS..... <input checked="" type="checkbox"/>
	EXTINTOR DE INCÊNDIO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	RODAS: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>
	BUZINA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	ESTADO DOS PNEUS BITOLA <input checked="" type="checkbox"/>
	ESPELHOS RETROVISORES E/D.....	<input checked="" type="checkbox"/>	
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:
	LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	BARRAS <input checked="" type="checkbox"/> BRAÇOS <input checked="" type="checkbox"/> PNEUS/TERMINAIS <input checked="" type="checkbox"/>
	FREIOS DE PEDAL:	<input checked="" type="checkbox"/>	COLUNA E SETOR..... <input checked="" type="checkbox"/>
	ESTADO GERAL.....	<input checked="" type="checkbox"/>	MOTOR: ESTADO GERAL..... <input checked="" type="checkbox"/>
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>
	MOLAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	CHASSI: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>
	JUMELOS E PINOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	EMBREAGEM: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO.....	<input checked="" type="checkbox"/>
MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL.....		<input checked="" type="checkbox"/>	MANÔMETRO DO ÓLEO..... <input checked="" type="checkbox"/>
MEDIDOR DE TEMPERATURA.....		<input checked="" type="checkbox"/>	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO..... <input checked="" type="checkbox"/>
TACÓGRAFO.....		<input checked="" type="checkbox"/>	
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS VIDROS	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTA-BAGAGEM..... <input checked="" type="checkbox"/>
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	PORTA-EMBRULHOS..... <input checked="" type="checkbox"/>
	FIXAÇÃO DOS BANCOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	POLTRONAS/FUNIONAMENTO..... <input checked="" type="checkbox"/>
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	PINTURA: ESTADO GERAL..... <input checked="" type="checkbox"/>
	FELTROS DAS JANELAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	TETO. LATERAIS E PISO..... <input checked="" type="checkbox"/>
			IDENT. ESTERNA..... <input checked="" type="checkbox"/>
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES PARA REALIZAR O TRANSPORTE MUNICIPAL PASSAGEIROS		
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA		
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA CNPJ: 09265971/000 - 38 RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. MECANICO LEO A. KOLTERMANN CREA RS: 125948 DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA. <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador </div> <div style="text-align: right;"> SÃO SEPE 06 de FEVEREIRO de 2024 </div> </div>		
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.		
	SÃO SEPE 06 de FEVEREIRO de 2024 Carimbo, Nome e Ass.		

ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA : 06 / MAIO / 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **17/08/2024**

Número: **17417**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO


Placa:	LRH2E72	Chassi:	9BM6882778B603108
Marca:	M.BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	30 pessoas


INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO ME
CNPJ: 91.673.962/0001-67
Endereço: RUA ARTUR PRATES CHAVES, 140 - PRO MORAR
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 41/2024 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEPE válida até 17/08/2024

SAO SEPE, 16 de Fevereiro de 2024

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CRVA 0119 - SÃO SEPE


Assinatura e carimbo do IVD

Diego Freitas Glulani
RG 1092253606
IVD - CRVA 0119

CRVA0119 - 1092253606 - SAO SEPE

16/02/2024 - 15:37

DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RFNAVAM
00987294920

PLACA	EXERCÍCIO
LRH2E72	2024
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2008	2008



Valide este QRCode com app Vio

NÚMERO DO CRLV

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
14768151102	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M. BENZ/BUSSCAR MICRUSS O

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
LRH2472/RS	9BM6882778B603108

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

Documento emitido por Renavam-WS (27578ca1) em 05/03/2024 às 09:50:54.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
AL FID: SICREDI REGIAO CENTRO RS
MG; NAC; Acessibilidade: I; CSV:
008527672-34/2011

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?
Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA ALUGUEL	CAPACIDADE *.*
----------------------	-------------------

POTÊNCIA/CILINDRADA 150CV/****	PESO BRUTO TOTAL 9.1
-----------------------------------	-------------------------

MOTOR 904957U0783448	CMT *.*	EIXOS 2	LOTAÇÃO 30P
-------------------------	------------	------------	----------------

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
JOSE ALMEIDA BRITO ME

CPF / CNPJ 91.673.962/0001-67

LOCAL CACAPAVA DO SUL RS	DATA 29/02/2024
-----------------------------	--------------------

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Area for additional insurance information, currently blank.

CONTRATAO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

É o que fazem de um lado denominada CESSIONÁRIA, **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INETGRADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada em CAÇAPAVA DO SUL/ RS, inscrita no CNPJ nº 43.760.934/0001-34 representada por JEDIEL RIBEIRO, CPF nº 045.568.130-93 e;

De outro lado denominado CEDENTE, **JOSÉ ALMEIDA BRITO-ME** inscrita no CPF nº 91.673.962/0001-67, firmam entre si o presente contrato mediante as cláusulas abaixo descritas:

1º A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o veículo **PAS/ÔNIBUS** placa **LRH 2E72**, com lotação de 30 assentos para o transporte/ fretamento de alunos / passageiro em todo território nacional.

2º Pelo presente contrato a CESSIONÁRIA usará o veículo no transporte acima citado conforme a demanda existente para os serviços.

3º O veículo ficara em posse da CESSIONÁRIA pelo prazo de seis (06) meses a contar da data de sua assinatura não podendo ser retirado sem aviso prévio de dez (10) dias de antecedência.

4º É de responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com as despesas administrativas, contratação de condutor e demais normas pertinentes aos serviços ao qual o veículo será disponibilizado.

5º A vigência da presente cedência será pelo prazo acima descrito tendo seu início em 08 de março de 2024, e seu término em 31 de outubro de 2024, podendo ser renovado em acordo posterior pelas partes.

6º E por estarem de acordo ambas elegem o FORUM de comarca de Caçapava do Sul/RS, para possíveis divergências "caso existir" com relação ao presente contrato, que segue assinado em duas vias de igual teor e efeito.

Caçapava do Sul, 08 de março

Jediel Ribeiro
CESSIONÁRIO

José Almeida Brito-ME
CEDENTE

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Lúcio Jaime, 760 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96370-000
☎ (55) 3281.1577 ☎ (55) 99114-4477 ✉ tabelionatocp@gmail.com

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de **JEDIEL RIBEIRO** e **JOSÉ ALMEIDA BRITO**. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 08 de março de 2024
José Flávio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 19,60 + Selo digital: R\$ 6,60 - 0059.02.090003.347064.44021951

Bel. JOSÉ FLÁVIO SCARPARO MARQUES NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Certificado

Nº 9117RRS000006046

Certificamos que,

EVANDRO LUIS RIBEIRO

CNH 285671022

Categoria A D

participou do CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, realizado na cidade de SANTA MARIA no período de 21/01/2023 a 28/01/2023, com carga horária total de 16 horas/aula, com validade até 28/01/2028.

SANTA MARIA, 01 de Fevereiro de 2023.



Gestor da Unidade SEST SENAT
SEST SENAT SANTA MARIA



Diretor-Geral Adjunto
DETRAN/RS

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

DETRANRS
EM DEFESA DA VIDA

**SECRETARIA NACIONAL DE
TRÂNSITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

EVANDRO LUIS RIBEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 1045784939 / SSP - RS, CPF 56206763072, filho de NAO DECLARADO e SANDRA MARISA RIBEIRO, nascido em 28/03/1970, Endereço - JOAO ANTONIO ROSA 149.

8 de março de 2024, às 12:42:46

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **90691dd3a636f70f2cb3da0a2eaf49e5**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



**TOXICOLOGIA
PARDINI**
Forense e Ocupacional

CNPJ

13.780.714/0001-01



CRL 1291

PCL: ALEXANDRE NABAES FERREIRA & CIA LTDA - 1317

DADOS DO DOADOR
 Nome: Evandro Luis Ribeiro
 CPF: 562.067.630-72
 Tipo: CNH
 Finalidade: Renovação
 Coleta: 15/12/2022
 Recebimento: 19/12/2022

Análise Lab: 19/12/2022
 Resultado: 26/12/2022
 Validade: 15/03/2023

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

AUTENTICAÇÃO: STJVTZ



Confira a autenticidade deste laudo: escaneie o QR code com o celular ou acesse exametox.com/autenticacao

FCC: CN306092403
 Laudo Nº: 087D9MRS481903644

Amostra Biológica: Pelos TORAX
 Comprimento Coletado: 2.00 cm
 Comprimento Analisado: 2.00 cm
 Janela de detecção: Aproximadamente 180 dias

Emissão NF: 26/12/2022
 Nº da Nota Fiscal: 202200000562171

Resultado da análise Toxicológica

Droga (Metabólito)	Resultados	Resultado Confirmatório	Triagem/Confirmatório
Anfetaminicos ANFETAMINA ANFEPRAMONA FEMPROPOREX MDA MDMA METANFETAMINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg
Cocaína COCAÍNA BENZOILECGONINA COCAETILENO NORCOCAÍNA	Negativo		0,50 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg
Canabinóides THC	Negativo		0,05 ng/mg
Canabinóides (Confirmatório) THCCOOH	Negativo		0,20 pg/mg
Mazindol MAZINDOL	Negativo		0,50 ng/mg
Opiáceos CODEÍNA MORFINA 6-ACETIL MORFINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg

Os resultados apresentados referem-se apenas às substâncias analisadas nesta amostra. Um resultado negativo indica que a droga não atingiu os valores definidos para cut off. Um resultado positivo significa que a droga foi quantificada em valores superiores ao cut off para a metodologia de Espectrometria de Massas. A incerteza de medição de cada analito é considerada para interpretação do resultado. Análise realizada com cadeia de custódia respeitada. Amostragem realizada conforme procedimento TXP.POA.PRE.0001. Teste de triagem realizado por Espectrometria de Massas, conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010 e TXP.POP.TOX.0017. Teste confirmatório realizado por LC-MS/MS ou GC-MS/MS conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010, TXP.POP.TOX.0004 e TXP.POP.TOX.0018. Todos os métodos desenvolvidos IN HOUSE.

Resultado Final: Negativo para todas as drogas testadas.

Coleta foi realizada pelo seguinte Posto de Coleta: ALEXANDRE NABAES FERREIRA & CIA LTDA, localizado em Centro - R 15 de Novembro, 599 - Capão do Sul - RS. Laboratório de coleta não acreditado para a análise do exame toxicológico. Exame realizado pela Toxicologia Pardini Laboratórios S/A (ICRFMG: 34.162), empresa do Grupo Hermes Pardini, localizado em Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - CEP: 31310-260 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG. Laboratório credenciado pelo DENATRAN - email@toxicologiapardini.com.br - Telefone: (Sem DDD) 3303-1166. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento.

**Dra. Andressa
Benedetti Martins**
 Farmacêutica-Bioquímica
 CRF MG: 43251
 Responsável Técnica

TXP.FOR.TOX.0051/06

www.exametoxicologico.com.br

Pág 1 / 1

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: 4642685666715455664

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/03/2024 às 24h do dia 31/12/2024
Apólice: 1002806265087 Modalidade: Prazo Curto Tipo de Seguro: Seguro Novo Itens: 1
Endosso: 0000000 Proposta: 240628017868 Princ. Órgão Regulador:
Segurado: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34 Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (55)99937-0777
Endereço: RUA JOÃO ANTONIO ROS Cidade: CAÇAPAVA DO SUL
Nº: 159 Bairro: FATIMA
CEP: 96570-000 UF: RS Complemento:

Estipulante: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34

Corretor: SUSTENTARE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
CÓDIGO SUSEP: 202017811

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.831,89 Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F: 124,20
Valor do Serviço: 0,00 Total a Pagar: 1.956,09

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	15/03/2024	217,37	Ficha Compensação	7	16/09/2024	217,34	Ficha Compensação
2	15/04/2024	217,34	Ficha Compensação	8	15/10/2024	217,34	Ficha Compensação
3	15/05/2024	217,34	Ficha Compensação	9	18/11/2024	217,34	Ficha Compensação
4	17/06/2024	217,34	Ficha Compensação				
5	15/07/2024	217,34	Ficha Compensação				
6	15/08/2024	217,34	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:
Local: Rio de Janeiro
Data: 11 de março de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A. CÔD.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/03/2024 às 24h do dia 31/12/2024
Apólice: 1002806265087 Modalidade: Prazo Curto Tipo de Seguro: Seguro Novo Itens: 1
Endosso: 0000000 Proposta: 240628017868 Princ. Órgão Regulador:
Segurado: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34 Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (55)99937-0777

Estipulante: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34

Corretor: SUSTENTARE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
CÓDIGO SUSEP: 202017811

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1 Prefixo do Item:
Início da Vigência: 11/03/2024 Tipo Veículo: Ônibus
Marca: M BENZ Modelo: BUSSCAR MICRUSS 0 Ano Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2008
Placa: LRH2E72 Chassi: 9BM6882778B603108 Renavam: 987294920
Nº Tripulantes: 2 Nº Passageiros: 30
Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	250.000,00		397,05
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		703,20
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	250.000,00		330,04
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	50.000,00		244,48
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	26.064,25		27,76
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	26.064,25		18,43
Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	2.000,00		61,48
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	25.000,00		23,43
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	25.000,00		7,10
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	2.000,00		18,92
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.